

Liberdades e mercado: um paralelo entre Hayek e Dworkin.

Freedoms and market: a parallel between Hayek and Dworkin.

Ted Luiz Rocha Pontes¹

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo traçar um paralelo entre o pensamento de Friederich August von Hayek e Ronald Dworkin, no que tange ao exercício da liberdade e o funcionamento do mercado. Para tanto, analisou-se o pensamento de Hayek e da chamada escola austríaca, baseado na primazia da ação humana, ou seja, tendo como epicentro o homem e as suas ações. Por isso, para o autor e para essa linha de pensamento, o conhecimento é difuso e fracionário, sendo melhor somado de forma espontânea no processo social chamado mercado. Hayek defende que somente o mercado é capaz de garantir o exercício da liberdade. Analisou-se, também, o pensamento de Dworkin, tendo sido constatado a exigência de neutralidade estatal na escolha de modelos de vida aceitáveis e a defesa do mercado como a melhor forma de transmissão das preferências individuais. Para Dworkin, no entanto, é necessário se garantir a igualdade de capacidade, sendo possível, ainda, a implantação de políticas de redistribuição de riquezas alheias ao processo de mercado. Por fim, traçou-se um paralelo entre os autores, notadamente porque ambos defendem a utilização do mercado pelos mesmos motivos, diferindo, somente, em certos aspectos de justiça social.

PALAVRAS CHAVES: Hayek; Dworkin; Liberdade; Mercado.

ASBSTRACH

The present study aimed to draw a parallel between the thought of Friedrich August von Hayek and Ronald Dworkin, in regard to the exercise of freedom and the functioning of the market . To this end, we analyzed the thought of Hayek and the Austrian school called , based on the primacy of human action, ie , with the epicenter of the man and his actions . So to the author and to this line of thinking, knowledge is diffused and fractional, are best summed spontaneous social process called market. Hayek argues that the market is only able to guarantee the exercise of freedom. Also analyzed the thought of Dworkin , having been established the requirement of state neutrality in choosing models of acceptable life and defense of the market as the best means of transmission for individual preferences . For Dworkin , however , is necessary to ensure equality of capacity, being also possible the implementation of policies to redistribute other people's wealth to the market process . Finally, drew a parallel between authors , notably because both advocate the use of the market for the same reasons , differing only in certain aspects of social justice .

KEYWORDS: Hayek; Dworkin; Liberty; Market

¹ Mestrando em Direito Constitucional nas Relações Privadas pela Universidade de Fortaleza; LLM em Direito Corporativo pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais do Rio de Janeiro – IBMEC RJ; Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza – Unifor;

Introdução

A relação entre liberdade e mercado é um tema que tem sido constantemente debatido tanto na área do Direito como na área econômica. Para uns, o mercado é um formador de desigualdades que não condiz com o livre exercício das liberdades, enquanto, para outros, o mercado é o melhor meio de assegurar as liberdades de forma a maximizar a distribuição e circulação de riquezas.

Mesmo entre os autores que defendem o livre exercício do mercado há um dissenso na forma básica de atuação e, principalmente, na aceitação de certas desigualdades geradas pelo sistema de mercado. Hayek e Dworkin, cada um a sua maneira, defendem o mercado como a melhor forma de assegurar o exercício das liberdades e da distribuição de riquezas. É justamente nesses dois autores que reside o objetivo deste artigo, qual seja: traçar paralelo entre o pensamento de Friederich August von Hayek e Ronald Dworkin, com vistas a perceber as diferenças e, principalmente, constatar as semelhanças existentes.

Nesse diapasão, com vistas a atingir o desiderato eleito, convém salientar que foi feito um corte da matéria, de forma que se estudou a parte do pensamento dos referidos autores que mais interessam para a temática do presente trabalho. Além disso, analisou-se a escola de pensamento no qual estavam inseridos os citados pensadores, de forma a encontrar a forma correta de interpretar as teorias existentes.

Para traçar um paralelo entre o pensamento de Hayek e de Dworkin, inicialmente analisou-se o pensamento de Hayek e da chamada escola austríaca de economia, com vistas a perceber a centralidade da ação humana e qual o importante papel do mercado para o referido pensador. Após isso, estudou-se a teoria dworkiana, do liberalismo abrangente, e a tentativa de conciliação entre igualdade e liberdade. Ao final, constatou-se as diferenças e, principalmente, as semelhanças entre o pensamento de Hayek e de Dworkin, notadamente no que pertine ao exercício das liberdades e ao mercado.

Hayek e a escola austríaca

De início, convém frisar que o pensamento de Hayek consolida a doutrina de pensamento austríaco, no sentido da dispersão do conhecimento, da importância da ação humana e na defesa da troca de informações por meio do preço no mercado. Por isso, para

atingir o desiderato da presente pesquisa, vale fazer um pequeno retrospecto histórico e demonstrar o surgimento e as características da chamada escola austríaca.

Formalmente, a metodologia econômica austríaca tem início em 1871, com a publicação do livro *Princípios de Economia Política* de Carl Menger, constando nesta obra como o pioneiro dessa nova forma de entender e estudar a ciência econômica estabelecendo os conceitos e princípios que achava relevante para o desenvolvimento econômico e humano.

Estes princípios seriam, essencialmente, o desenvolvimento de uma ciência econômica baseada no ser humano, considerado como ator criativo e protagonista de todos os processos e eventos sociais (subjativismo), assim como a elaboração, com base no Subjativismo, e pela primeira vez na história do pensamento econômico, de toda uma teoria formal sobre o aparecimento espontâneo e evolução de todas as instituições sociais (econômicas, jurídicas e linguísticas) entendidas como esquemas pautados de comportamento. (DE SOTO, 2010, p. 60)

Essa valorização da ação humana e, por conseguinte, do homem, sendo este o protagonista de todos os processos sociais, incluindo o processo econômico, foi sistematizada por Menger, como visto, entrementes remonta de tradições católicas, escolásticas, dos séculos XV e XVI, notadamente, de estudos acadêmicos empreendidos pelos jesuítas e dominicanos na Escola de Salamanca. (HAYEK, 1988, p. 288-289)

Covarrubias (1604, p. 131) defendeu que o “valor de uma coisa não depende da sua natureza objetiva mas (sic) antes da estimação subjetiva dos homens”, embora, em alguns casos, “tal estimação seja insensata”. Este conceito de valor permanece até hoje na aplicação da metodologia austríaca (DE SOTO, 2010, p. 51), pela predominância que se dá ao pensamento e valorização humana no valor de um bem.

Em paralelo à definição de valor dado por Covarrubias, La Calle (1949, p. 53) estabelece a relação existente entre preços e custos no mercado, defendendo que são os custos que tendem a seguir os preços e não o oposto, alertando que “os que medem o preço justo de uma coisa segundo o trabalho, custos e riscos em que incorre quem produz a mercadoria cometem um grave erro”. Vê-se, então, que, para o subjativismo econômico àquela época, “o preço justo nasce da abundância ou falta de mercadorias, de empresários e de moeda e não dos custos, trabalhos e riscos”. A relação explicitada, em 1544, pelo escolástico é a base do pensamento quanto à variação dos custos e dos preços no mercado da escola austríaca. Outro catedrático a explorar a relação demonstrada por La Calle e a concluir, de forma semelhante, foi Castilho de Bovadilha (*apud* DE SOTO, 2010, p. 52) ao defender a formulação econômica

de que “os preços dos produtos baixarão com a abundância, emulação e concorrência dos vendedores”.

Outro ponto que vale se destacar foi o posicionamento, em 1605, de Juan de Mariana, que já criticava política de combate à inflação promovida pelos governos com uma intervenção no mercado, qual seja a de baixar de forma manipulada o valor da moeda, fazendo, ainda, uma crítica à política de preços máximos dos produtos, afirmando que tal manipulação governamental não só é ineficaz como prejudicial para o processo de desenvolvimento econômico (DE SOTO, 1997, p. 141).

Tantos outros escolásticos formularam pensamentos e teoremas que servem de base para a construção da metodologia austríaca da economia. Jesus Huerta de Soto (2010, p. 55) faz um levantamento desses pensadores vanguardistas com as respectivas ilações para o subjetivismo econômico:

[...] primeiro, a teoria subjetiva do valor (Diego de Covarrubias y Leyva); segundo, a descoberta da relação correta que existe entre os preços e os custos (Luis de Saravia de La Calle); terceiro, a natureza dinâmica do mercado e a impossibilidade de alcançar o modelo de equilíbrio (Juan de Lugo e Juan de Salas); quarto, o conceito dinâmico de concorrência entendida como um processo de rivalidade entre vendedores (Castilho de Bovadilha e Luis de Molina); quinto, a redescoberta do princípio da preferência temporal (Martin de Azpilcueta); sexto, o efeito profundamente discursivo que a inflação tem sobre a economia real (Juan de Mariana, Diego de Covarrubias e Martín de Azpilcueta); sétimo, a análise crítica do sistema bancário exercido com reserva fracionária (Luis Saraiva de La Callse e Martin de Azpilcueta); oitavo, a descoberta de que os depósitos bancários são parte da oferta monetária (Luiz de Molina e Juan de Lugo); nono, a impossibilidade de organizar a sociedade através de ordens compulsivas, por falta da informação necessária para dar um conteúdo coordenador às mesmas (Juan de Mariana), e décimo, a tradição liberal de que toda a intervenção injustificada no mercado constitui uma violação do Direito Natural (Juan de Mariana).

Percebe-se que os princípios econômicos da escola iniciada por Menger, aprofundada e renovada por Mises e Hayek, já estavam sendo consolidados desde o século XV, tendo o Subjetivismo se valido de tais posicionamentos para construir toda uma forma de metodologia econômica, totalmente dissociada das previsões de equilíbrio, sempre centrada na ação do homem e no subjetivismo do empresário, como se verá adiante.

Como já mencionado, a escola austríaca situa a ação humana no centro de seus estudos e métodos, sendo tal ação entendida como “todo o comportamento ou conduta deliberada” (MISES, 1995, p. 15) empreendida pelo homem em busca de um proveito próprio, em virtude do egoísmo natural, aplicando a sua inata capacidade criativa.

Partindo do pressuposto acima explicitado, percebe-se que não se pretende estudar as coisas objetos materiais, mas sim “os homens, as suas apreciações e, conseqüentemente, as ações humanas que dela derivam”, afirmando, ainda, que “os bens, as mercadorias, as riquezas e todas as demais noções de conduta não são elementos da natureza, mas sim elementos da mente e da conduta humana” (MISES, 1995, p. 111).

No que pertine a ação humana, destaca-se a função empresarial, sendo o cerne do desenvolvimento econômico e do conceito de sociedade, haja vista que são os empresários que, com suas atuações subjetivas, que movem a economia. Frise-se que o lucro empresarial não provém da assunção de riscos, entretanto surge quando o “empresário descobre uma oportunidade de ganho que até aí tinha passado despercebido e atua em conformidade para tirar partido da mesma” (DE SOTO, 2010, p. 19), sendo o risco um custo do processo de produção empresarial.

Justamente, por conta dessa atuação subjetiva e egoísta do empresário (homem em busca de proveito próprio) é que as informações no sistema austríaco não estão dadas para todos os homens, estando, antes, dispersa na mente de cada homem e só sendo transmitida no mercado, por meio de novas informações. Como se verá, será esse caráter subjetivo, disperso e dificilmente articulável que, para os austríacos, impossibilitará a existência de sistemas socialistas e a imperfeições dos sistemas intervencionistas. Caracterizando a defesa e a importância do mercado para o pleno desenvolvimento das liberdades, porquanto só com o impulso a ação humana, por meio do mercado, é que se pode assegurar o pleno exercício das liberdades.

A economia de mercado é, portanto, essencial para que as informações sejam transmitidas por meio do preço, pois “é o sistema em que a cooperação dos indivíduos na divisão social do trabalho se realiza pelo mercado”. Tal fato, assim, ressalta que esse mercado, “não é um lugar”, sendo antes “um processo, é a forma pela qual, ao vender e comprar, ao produzir e consumir, as pessoas estão contribuindo para o funcionamento global da sociedade. (MISES, 2009, p. 27)

Sem a existência desse processo de transmissão de informação, ou seja, quando se tenta abolir a existência do mercado, impossibilita-se a existência de cálculos econômicos e, por conseguinte, de meios para se aferir se existe vantagem econômica em atuar de

determinada maneira, isso ocorre porque as informações são transmitidas por meios dos preços praticados na sociedade livre. Mises (2009, p. 40) afirma:

[...] os cálculos do homem de negócios se baseiam todos no fato de que, na economia de mercado, os preços em dinheiro dos bens não só informam o consumidor, como fornecem ao negociante informações de importância vital sobre os fatores de produção, porquanto o mercado tem por função primordial determinar não só o custo da última parte do processo de produção, mas também dos passos intermediários.

O fato é que o cálculo econômico – e por conseguinte todo o planejamento tecnológico – só é possível quando existem preços em dinheiro, não só para os bens de consumo, como para os fatores de produção. Isso significa que é preciso haver um mercado para todas as matérias-primas, todos os artigos semi-acabados, todos os instrumentos e máquinas, e todos os tipos de trabalho e de serviço humanos.

É, logo, condição essencial para o bom desenvolvimento econômico, humano e tecnológico a existência de mercado e, portanto, a adoção da economia de mercado, pois somente assim se permitirá ao homem que analise as condições que lhe são postas e determine, de acordo com o seu subjetivismo, o melhor caminho a seguir. Ressalta-se que as decisões podem ser equivocadas, entretanto, pois nesse sistema econômico é dado ao agente a liberdade para decidir e lhe são disponibilizadas, por meio de um processo social, as informações necessárias para a tomada da decisão que se julgar mais favorável, sendo tal decisão de caráter subjetivo e pessoal.

A liberdade na forma de atuação é, também, questão essencial para o entendimento austríaco da economia, haja vista que a liberdade econômica é pré-requisito necessário para a existência de todo e qualquer tipo de liberdade. Sobre isso, afirma Mises (2009, p. 28) que “num (sic) sistema desprovido de mercado, em que o governo determina tudo, todas essas outras liberdades são ilusórias, ainda que postas em lei e inscritas na constituição”.

Ressalte-se que o poder de coação do Estado está adstrito ao poder de coagir o cumprimento de normas gerais, porém de nunca decidir casos específicos conforme a discricionariedade administrativa – sendo essa uma das grandes críticas que se faz ao regime Socialista e ao Estado do Bem-Estar Social. Diz-se, assim, porque uma “sociedade livre usualmente exige não só que o governo tenha o monopólio da coerção, mas que detenha unicamente este monopólio” devendo nos demais casos ser submetido às “mesmas condições às quais todos os indivíduos devem obedecer”, incluindo aí as regras de mercado e da livre concorrência. (HAYEK, 1983, p. 270)

Nesse contexto, o Estado, para Hayek (1990, p. 68), “deve limitar-se a estabelecer normas aplicáveis a situações gerais deixando os indivíduos livres em tudo que depende das circunstâncias de tempo e lugar”, já que o conhecimento é algo subjetivo de cada agente econômico, transmissível unicamente no mercado, por isso “só os indivíduos poderão conhecer as circunstâncias relativas a cada caso e a elas adaptar suas ações”. Conclui-se daí que “quanto mais o Estado planeja, mais difícil se torna para o indivíduo traçar seus próprios planos”.

Com o advento do Estado de Direito, passou-se impor ao governo as mesmas restrições que se impõem aos particulares, tendo em vista que uma norma só pode ser considerada legítima se esta for geral, obrigando tanto os entes públicos (detentores de poder) como os particulares. Hayek (1983, p. 270) elenca uma série de atividades que são legítimas do governo, desde que desenvolvidas de acordo com a primazia da liberdade individual e com o respeito das normas gerais, nunca se pautando por critérios discricionários dos ocupantes dos cargos no governo:

Nesse contexto, a crítica essencial feita aos regimes intervencionistas, por Hayek e pela escola austríaca, está na impossibilidade de o governo central adotar as medidas corretas para o desenvolvimento econômico e social, tendo em vista que esse poder centralizador não possui a informação necessária para decidir a melhor alocação de recursos. Nesse caso, como já demonstrado, tal informação é eminentemente subjetiva e transferível no processo social denominado mercado, entretanto no regime socialista, o mercado deixa de existir e, por conseguinte, as informações necessárias para a correta alocação de recursos também deixarão de ser transmitidas.

É no processo denominado de mercado no qual ocorre o intercâmbio de informações, por meio dos preços praticados. Qualquer cálculo de vantagem ou desvantagem econômica só pode ser feito com base nessas informações transmitidas e transmissíveis no mercado. Isso já foi demonstrado acima, logo, se no sistema socialista inexistente mercado, não é possível que o poder central realize o cálculo econômico necessário para nortear sua atuação, passando, então, a agir de maneira discricionária, por deter a informação necessária. Mises (1935, p. 109), no que tange à impossibilidade econômica do socialismo, afirmou:

[...] a economia em estado de equilíbrio pode existir em cálculo econômico, dado que tem tais circunstâncias os eventos econômicos se repetem de forma recorrente e se supomos que o ponto de partida uma economia socialista coincide com o estado final de economia competitiva, seria possível conceber um sistema socialista de produção racionalmente controlado do ponto de vista econômico. No entanto, esta possibilidade tem apenas um caráter conceptual, dado que é impossível de se atingir o estado de equilíbrio na vida real onde a informação econômica esta em constante

alteração, pelo que o modelo estático não é mais do que um pressuposto teórico sem qualquer conexão com as circunstâncias que se verificam na vida real.

Hayek aponta a supremacia da Lei como um requisito para regular a atuação à estatal, ressaltando que essa Lei não deve ser entendida sob o ponto de vista meramente formal, sendo antes de tudo norma geral que encontra substrato social de validade e eficácia. O Estado de Direito é um Estado da supremacia da Lei, sendo essa uma “doutrina que diz respeito àquilo que a lei deveria ser”, não se confundido com o requisito da mera legalidade (positivismo). “O Estado de Direito, naturalmente, pressupõe completa legalidade, mas isso não é o bastante: se uma lei desse ao governo poder ilimitado para agir como bem entendesse, todas as suas ações seriam legais”, contudo, percebe-se que isso não é atende ao primado da lei. “O Estado de Direito, portanto, é algo mais que constitucionalismo: ele exige que todas as leis estejam de conformidade com certos princípios” (HAYEK, 1983, p. 249).

O Estado de Direito, portanto, não é uma norma legal, mas uma norma que diz respeito àquilo que a lei deve ser, uma doutrina metalegal ou um ideal político. Será efetivo somente enquanto o legislador se sentir limitado por ele. Numa democracia, significa que ele não prevalecerá, a menos que faça parte da tradição moral da comunidade, de um ideal comum compartilhado e aceito inquestionavelmente pela maioria. (HAYEK, 1983, p. 251)

O Estado de Direito é, portanto, uma limitação à edição de normas que visem à intervenção estatal nos processos sociais, sendo, então, uma limitação ao poder do Estado perante os particulares, o que, certamente, garante a liberdade individual e a continuação dos processos sociais relevantes. Hayek (1983, p. 252-255) afirma a existência de atributos da verdadeira lei: primeiramente, deve ser uma norma geral e abstrata; secundariamente, deve ser conhecida, clara e imutável; e terciariamente, deve se valer da igualdade para a sua aplicação, não podendo distinguir os seus destinatários.

No que tange à Justiça Social, Hayek (1985, p. 80) afirma que não passa de uma miragem, que não pode ser alcançada. A justiça social, no sentido de ser entendida como uma forma de atuar da sociedade perante um indivíduo ou grupo, nasce da personificação do mercado, ou seja, da personificação de um processo aleatório e impessoal de circulação de informações. Explicando melhor, quando se emprega as características morais dos indivíduos ao mercado. Nesse sentido, afirma:

É um sinal da imaturidade de nossas mentes que ainda não tenhamos superado esses conceitos primitivos e continuemos a exigir que um processo impessoal - que propicia uma maior satisfação dos desejos humanos do que qualquer organização humana intencional o poderia fazer - se conforme aos preceitos morais desenvolvidos pelos homens para orientar suas ações individuais.

Nesse diapasão, para Hayek a utilização do mercado, embora possa gerar injustiças aparentes, é o melhor meio (processo) de distribuição das informações riquezas, porquanto não foram direcionados ou escolhidos por uma única pessoa ou grupo de pessoas, mas sim alocados de forma aleatória e impessoal seguindo as regras do jogo estabelecidas:

Deve-se admitir, é claro, que o modo pelo qual os benefícios e ônus são distribuídos pelo mecanismo do mercado deveriam, em muitos casos, ser considerados muito injustos se resultassem de uma alocação deliberada a pessoas específicas. Mas não é este o caso. Essas cotas são resultado de um processo cujo efeito sobre pessoas específicas não foi nem pretendido nem previsto por ninguém quando do surgimento das instituições - as quais puderam então continuar existindo por se ter constatado que proporcionavam a todos, ou à maioria, melhores perspectivas de satisfação das suas necessidades. Exigir justiça de semelhante processo é obviamente absurdo, e selecionar algumas pessoas numa tal sociedade como fazendo jus a uma parcela específica é evidentemente injusto. (HAYEK,, 1985, p. 82)

Logo, com base no entendimento de que o conhecimento é disperso e baseado na importância da ação humana, bem como no entendimento de que as formas de intervenção do Estado na economia, mesmo que justificadas por uma justiça social, para Hayek o melhor, alias o único, meio que assegure a liberdade é por meio da economia de mercado.

Dworkin e o seu conceito de liberdade

Em paralelo, Ronald Dworkin, muito embora defenda a utilização do mercado como mecanismo assegurador do exercício da liberdade, possui um pensamento mais explicativo e, até mesmo, permissivo no que pertine à justiça social e as possibilidades de intervenção do Estado na economia para assegurar o exercício da própria liberdade. Convém, então, explicitar os fundamentos da teoria de liberdade dworkiana.

Dworkin não considera que o ideal de igualdade e o de liberdade são antagônicos, opostos, sendo na realidade “dois lados de uma mesma moeda”. (FURQUIM, 2010, p. 76). Além disso, Dworkin defende que os princípios do liberalismo não podem ser dissociados das experiências humanas e da ética pessoal dos indivíduos. Para tanto, o citado autor adota a chamada igualdade de recursos e defende a sua compatibilização com a liberdade:

I do not accept this supposed conflict between equality and liberty; I think instead that political communities must find an understanding of each of these virtues that shows them as compatible, indeed that show as an aspect of the other. (DWORKIN, 2008, p. 11)

A primeira lição que se pode extrair do pensamento de Dworkin é que “cada pessoa tem a igual liberdade e responsabilidade para construir um modelo de vida, de forma coerente – autenticamente – aos seus valores mais relevantes e fundamentais”, (SIQUEIRA, 2013, p. 13089) não sendo lícito que o Estado Democrático adote um modelo padrão de vida aceitável e incentivado. Ou seja, todos os homens tem igual de liberdade de estabelecer o melhor modelo de vida que lhe aprouver, sem ser possível que um determinado modelo seja adotado pelo Estado como o único aceitável.

Dito isso, pode-se perceber que todas as pessoas são iguais e livres para escolher determinados modelos de vida. Para tanto, Dworkin elenca dois princípios morais que irão reger o exercício da liberdade e a vida das pessoas: *self-respect* e *authenticity*². Tais princípios morais corroboram o entendimento de responsabilidade e de individualidade, porquanto cada pessoa tem a obrigação (responsabilidade) de agir com respeito próprio em busca do sucesso individual, além disso tal atuação deve ser autêntica, não devendo ser influenciada ou moldada por desejos e ambições de terceiros. (SIQUEIRA, 2013, p. 13088).

Entendido e demonstrado o conceito de liberdade e igualdade de Dworkin, convém, agora, esclarecer o que o referido autor entende por Justiça Social e, principalmente, se tal pensador defende ou não a utilização do processo de troca de informações denominado de mercado para assegurar o exercício das liberdades, sempre primando pelos princípios morais elencados e demonstrados.

Quanto à utilização do processo denominado mercado, Dworkin é a favor por entender que somente tal processo é capaz de distribuir as riquezas de forma eficiente e eficaz, com base nos princípios do *self-respect* e da *authenticity*. Contudo, é importante frisar, que, para o autor, é condição essencial que todos os participantes do mercado tenham, no início, igualdade de recursos. Além disso, a desigualdade provocada pelo movimento do mercado, chamada sorte por opção, não pode ser considerada injusta, porquanto derivou da atuação responsável e derivada das escolhas pessoais dos agentes:

A resposta de Dworkin é que não há motivos para refutarmos uma distribuição de recursos alcançada pelos indivíduos que se arriscaram mais (apostando nos fundos variáveis das bolsas, por exemplo) e que ganharam mais dinheiro. Aquele escou não apostar, prefere uma vida mais segura. Na igualdade de recursos, as pessoas devem pagar o preço da vida que escolheram. O preço da vida mais segura é abrir mão de

² No original: *self-respect: each person must take his own life seriously: he must accept that it is a matter of importance that his life be a successful performance rather than wasted opportunity.*

Authenticity: each person has a special, personal responsibility for identifying what counts as success in his own life; he has a personal responsibility to create that life through a coherent narrative or style that he himself endorses.

ganhos extras, por isso não podemos ser sensíveis a diferenças de sorte por opção. A mesma conclusão chegamos no caso de um indivíduo que se arriscou e perdeu. Ele assumiu a probabilidade de perda e de ganho no momento de sua escolha. (FURQUIM, 2010, p. 150).

Nesse diapasão, então, não há que se falar em necessidade de redistribuição de recursos em virtude do regular funcionamento do mercado e das escolhas pessoais tomadas pelos homens, com base nos princípios morais. Por outro lado, há a possibilidade da produção de desigualdade não pela vontade do homem em si considerado, mas em virtude de fatores supervenientes que alterem as condições de seguir as regras estabelecidas no mercado. A indagação que se faz é, se seria possível redistribuir a riqueza em tais casos?

Frise-se que a teoria da justiça de Dworkin é baseada na igualdade de recursos e, para o autor, tal forma de igualdade não pode ser antagônica a liberdade e ao mercado. A igualdade de recursos não pressupõe uma distribuição igualitária dos bens primários, na realidade cada pessoa irá montar a sua cesta de bens, de acordo com os seus gostos pessoais, com base na parcela de recursos que lhe cabe no início.

Entretanto, a igualdade de recursos aceita, via a existência de um seguro, a redistribuição de certas riquezas de forma a minimizar as desigualdades geradas de forma independente a atuação de cada pessoa. Ou seja, Dworkin, ao contrário de Hayek, estrutura uma possibilidade de redistribuição de riquezas fora do mercado por conta de desigualdades ocasionadas à revelia de qualquer atuação da pessoa envolvida, como por exemplo, perda superveniente da capacidade. Tal situação seria compensada por meio de um seguro hipotético onde todas as pessoas aderissem a tal seguro, criando um fundo de compensação do Estado para atuar em tais casos. Faz-se uma analogia entre o citado seguro e a tributação, onde “a tributação e as políticas públicas corresponderiam ao seguro” contratado pelas pessoas para “se precaverem contra as deficiências e a falta de talento” (SIQUEIRA, 2013, p. 13092).

Retornando a questão da utilização do mercado na teoria dworkiana, o citado autor usa uma metáfora, a de um leilão em uma ilha deserta, para explicar o funcionamento regular do mercado e comprovar que essa forma de atuação, desde que com limites e com base na igualdade de recursos, é a forma mais eficaz, e até justa, de distribuição de riquezas:

O mercado, se for possível fazê-lo funcionar com eficiência, determinará para cada produto um preço que reflita os custos em recursos de material, trabalho e capital que poderiam ser aplicados para produzir algo de diferente que alguma outra pessoa queira. Esse custo determina, para qualquer um que consome o produto, quanto se deve debitar em sua conta no cálculo da divisão igualitária dos recursos sociais.

Oferece uma medida de quanto mais se deve debitar de sua conta por uma casa em vez de um livro, e por um livro em vez de outro. O mercado também fornecerá, para o trabalhador, uma medida de quanto se deve creditar em sua conta por ter escolhido a atividade produtiva ao lazer, e por uma atividade em vez de outra. Sabemos, por meio do preço que coloca no trabalho, quanto o trabalhador deve perder ou ganhar pela decisão de seguir uma carreira e não outra. Essas medições tornam a própria distribuição de um cidadão uma função das preferências pessoais de outros, bem como das suas, e é a soma dessas preferências pessoais que fixa o verdadeiro custo para a comunidade de satisfazer as preferências por bens e atividades. A distribuição igualitária, que exige que o custo de satisfazer as preferências de uma pessoa deve ser igual, tanto quanto possível, ao custo de satisfazer as de outra, não pode ser imposta a menos que sejam feitas essas medições. (DWORKIN, 2000, p. 290)

No exercício hipotético do leilão, um grupo de náufragos irá residir em uma ilha deserta e, na organização da vida, aceitam dois princípios básicos: “ninguém tem direito prévio a nenhum dos recursos, mas que devem ser divididos igualmente entre todos” e “nenhuma divisão de recursos será uma divisão igualitária se, depois de feita a divisão, qualquer imigrante preferir o quinhão de outrem a seu próprio quinhão”. Esse segundo princípio é denominado teste da cobiça. (DWORKIN, 2005, p. 81).

O teste da cobiça é de fundamental relevância, haja vista ser ele que irá definir que cada quinhão deve amoldar-se as preferências e gostos pessoais, sendo vedado qualquer imposição por parte dos outros náufragos ou por parte do Estado, consubstanciando, portanto, a neutralidade em se impor os gostos e as preferências às pessoas.

Nesse sentido, a simples divisão mecânica e equitativa dos recursos disponíveis na ilha não atenderia ao teste da inveja, porquanto alguns desses bens são de preferência de várias pessoas e outros não são do interesse de nenhuma. Diante disso, qual seria a melhor forma de distribuição dos recursos disponíveis na referida ilha?

Dworkin responde afirmando que a forma mais eficiente de distribuição dos recursos seria por meio da realização de um leilão, onde cada pessoa poderia adquirir os recursos disponíveis de acordo com as próprias preferências, arcando com as consequências de suas escolhas. Para a realização do referido leilão, seriam atribuídos a cada náufrago o mesmo número de conchas e, no momento do leilão, cada habitante iria destinar certo número de conchas para obter aquele recurso. Assim como no processo de mercado, o recurso que tivesse maior demanda iria ser obtido mediante a destinação do maior número de conchas, sendo o contrário verdadeiro. Disso decorre que os náufragos teriam consciência dos seus atos e deveriam arcar com a responsabilidade de suas escolhas, não sendo imposto nenhum modelo ideal a ser seguido.

Adicionalmente, com o regular desenvolvimento dessa ilha, uns iriam multiplicar os recursos obtidos no leilão, enquanto outros iram acabar com todos os bens adquiridos, sem que isso implique, necessariamente, em uma desigualdade que mereça ser compensada,

porquanto decorre das escolhas individuais de cada pessoa. É importante frisar que Dworkin elenca como necessidade para a realização desse leilão a igualdade de condições no início:

É claro que é supremo nesse argumento, e nessa conexão entre mercado e a igualdade de recursos, que as pessoas entrem no mercado em igualdade de condições. O leilão da ilha deserta não teria evitado a cobiça, e não seria atrativo como solução do problema da divisão igualitária dos recursos, se os imigrantes tivessem lutado na ilha com quantias diferentes de dinheiro no bolso, os quais tinham a liberdade de usar no leilão, ou se alguém tivesse roubado conchas de outras pessoas. Não devemos perder de vista esse fato, tanto no argumento a seguir quanto em qualquer reflexão sobre a aplicação dele aos sistemas econômicos contemporâneos. Mas também não devemos perder de vista, em virtude de nosso desânimo devido às desigualdades desses sistemas, a importante ligação teórica entre o mercado e o conceito de igualdade de recursos. (DWORKIN, 2005, p. 87)

Ao elencar essa igualdade inicial de condições como requisito para regularidade do leilão (processo de mercado), Dworkin se diferencia de Hayek, haja vista que para este autor é essencial as regras do jogo estarem postas e não a igualdade de condições. Vale frisar, no entanto, que a defesa do mercado em ambos os autores se dá pelo mesmo motivo, qual seja: ser o melhor processo de distribuição de informações, por ser representar a soma das preferências individuais (conhecimento difuso e fragmentado).

Nesse sentido, resta claro que a teoria de liberdade baseada na igualdade de recursos de Dworkin tem dois pressupostos básicos: “neutralidade oficial sobre teorias do que é valoroso na vida, exige que as decisões referentes aos bens a serem produzidos resultem da soma das preferências pessoais” e “o mercado é o mecanismo que melhor reflete a soma das preferências pessoais acerca dos bens a serem produzidos e dos custos a lhe serem atribuídos” (SIQUEIRA, 2011, p.128).

Conclusão

O presente trabalho visou a análise da obra de Friderich Hayek e Ronald Dworkin, com vistas a estabelecer um paralelo entre os autores. Nesse diapasão, o mercado, tanto para Hayek como para Dworkin, é o melhor processo para distribuição de informações, justamente por se tratar de um mecanismo de soma das vontades e preferências pessoais. Nesse sentido, para ambos os autores, para assegurar o exercício da liberdade é necessário assegurar o livre e regular funcionamento do processo denominado de mercado.

O primeiro autor é contra a intervenção no mercado, argumentando, para tanto, que o conhecimento é difuso e fracionário e só pode ser reunido no processo de mercado, não sendo permitido que o Estado ou qualquer outra pessoa interfira no seu funcionamento, sob pena de

se privar o exercício da liberdade, que para Hayek é primordialmente econômica. Todo pensamento de Hayek, assim como da escola austríaca, é baseado na chamada primazia da ação humana, onde os acontecimentos sociais tem como epicentro o homem. Por isso, é impossível, para o autor, que a economia seja planejada e que a intervenção do Estado obtenha sucesso. Além disso, Hayek defende que a justiça social não passa de uma miragem, não fazendo critérios de justiça no funcionamento do mercado, afirmando, somente, que, se as regras do jogo estiverem postas, não há porque se questionar o seu funcionamento, tendo em vista que tais regras atingem todos de forma indistinta.

Por outro lado, Dworkin defende o uso do mercado como o melhor meio de assegurar a igualdade de recursos e o exercício da liberdade, sob o mesmo argumento usado e defendido por Hayek. Contudo, afirma ser necessário para validar o mercado que os agentes tenham igualdade de condições inicial. Além disso, permite, com base na sua teoria de justiça social, que sejam adotadas políticas de redistribuição de riquezas em virtude de desigualdades ocasionadas não pela livre atuação do indivíduo, mas sim por motivos externos.

Diante disso, é possível traçar um paralelo entre os dois autores estudados, porquanto a fundamentação da defesa do mercado é exatamente a mesma, diferindo somente a exigência de igualdade de capacidade inicial e a possibilidade de políticas de redistribuição de riquezas de forma alheias ao mercado, salientando que, mesmo em Hayek, é possível garantir, por meio da subsistência, o mínimo existencial ao indivíduo. Portanto, o mercado, para os autores, o mercado é essencial para garantir o exercício das liberdades, sendo a melhor maneira de distribuição da informação sobre os bens, serviços e preferências.

Referências

DE SOTO, Jesus Huerta. **A escola austríaca**. 2 ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010.

DWORKIN, Ronald. **Democracy is possible here?** 3. ed. New Jersey: Princeton University Press, 2008.

_____. **Uma questão de princípio**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Virtude soberana: teoria e prática da igualdade**. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FURQUIM, Lilian de Toni. **O liberalismo abrangente de Ronald Dworkin**. 2010. Tese (Doutorado) – Faculdade de História, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

HAYEK, Friedrich August von. **Os fundamentos da liberdade**. São Paulo: Visão, 1983.

_____. **Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política.** São Paulo: Visão, 1985.

_____. **O caminho da servidão.** 6 ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010.

MISES, Ludwig Von. **Ação humana.** São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010;

_____. **As seis lições.** Tradução de Maria Luiza Borges. 7. ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2009;

SIQUEIRA, Natércia Sampaio. Mercado: uma questão de sustentabilidade da democracia. In: **Revista do instituto do Direito Brasileiro**, ano 2, nº. 11. Lisboa: Faculdade de Lisboa, 2013.